

À

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A – CEASA/GO

A/C Comissão Permanente de Licitações

Goiânia – Goiás

REF.: Recurso Administrativo referente à Licitação nº 001/2022-CPL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e instalações civis, eletromecânicas, elétricas e correlatas, com elaboração de projetos executivos, “as built” e fornecimentos, no modelo “empreitada integral”, para implantação de sistema biodigestor conforme especificado neste Edital e Anexos.

Sr. Presidente,

ANEXO ENERGIA ESCO GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 24.399.208/0001-93**, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, por seu representante legal, Sr. Wister Fernandes Alves, CPF nº 733.454.401-30, residente e domiciliado em Goiânia/GO, vem, por meio desta, interpor

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

Face a efetividade das propostas e documentos de habilitação apresentados pela empresa **ARCHEA BIOGÁS AMÉRICA LATINA LTDA**, realizada em sessão pública presencial no dia 16/02/2023 às 14:00, pelas razões de fato de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 06.13 do Edital, os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

2. DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vem para determinar que o edital deve ser obedecido. Ou seja, o que está escrito no edital deve ser respeitado. No edital estão todas as normas que serão aplicadas na licitação e a Administração deve adotar o que está previsto. Essa obrigação serve tanto para a Administração, quanto para os licitantes que participarem do certame.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

A vinculação se traduz num importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ARCHEA BIOGÁS AMÉRICA LATINA LTDA não atendeu a todas as exigências da Proposta Técnica, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação constantes do Edital e Termo de Referência.

3.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

Conforme descrição do parâmetro 9, item 1 do Termo de Referência, o período de execução do objeto inclusive fase de testes de funcionamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. A empresa ARCHEA BIOGÁS além de apresentar “tempo de implementação” variável e demonstrar incertezas quanto ao período de realização das

etapas do projeto, se considerado o pior cenário, o período de execução excede o máximo admitido no Edital. Abaixo as etapas propostas pela empresa e a estimativa de duração:

6.12 TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2 meses para projeto, máximo 2 mudanças de projeto em 60 dias após o e-mail de start do projeto;
- De 3 meses para construção civil, conforme a empresa a ser contratada para construção.
- 2 a 4 meses montagem Archea;
- 1 mês de carregamento e comissionamento (início de produção de biogás);
- 3 meses de ajustes de produção e operação;

Normalmente 8 a 12 meses para iniciar a produção de biogás.

Vejam os. Considerando as etapas com duração máxima, observa-se que o período de execução se estende para 13 meses, em desconformidade com o Edital.

TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO NO PIOR CENÁRIO

- 2 meses para o projeto;
- 3 meses para construção civil;
- 4 meses para montagem;
- 1 mês para carregamento e comissionamento;
- 3 meses de ajustes.

Quanto à qualificação técnica, os acervos técnicos apresentados não possuem informação clara referente à capacidade de processamento diária (ton/dia). Além disso, não há maneira objetiva de se calcular a capacidade através das informações apresentadas. Portanto, para fins de cálculo de pontuação da proposta técnica do item 3.3.6.11, deve ser considerado somatório nulo da capacidade ton/dia dos atestados apresentadas, ou seja, a pontuação parcial desse item deve ser zero. Abaixo a descrição do critério mencionado:

3.3.6.11. Capacidade técnica em sistemas biodigestores: comprovação da empresa na execução de sistema de tratamento de resíduo com características similares aos objetivos desse projeto. A pontuação será dada pelo somatório apresentado através do somatório, apresentados em certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, da capacidade instalada do sistema de tratamento de resíduo expressa em toneladas/dia. A nota parcial é calculada pela divisão do quantitativo analisado pelo maior quantitativo dentre as propostas apresentadas.

Ainda referente à Proposta Técnica, a área de ocupação do projeto não foi apresentada, em desconformidade com a descrição do parâmetro 5, item 1 do Termo de Referência, impossibilitando atribuir nota para o critério 6 do quadro de pontuação.

5	Área máxima de ocupação do projeto	2.000 m² 3.000 m ²
---	------------------------------------	---

A empresa também não apresentou compatibilidade e viabilidade técnica e econômica do projeto conforme parâmetro 8, item 1 do Termo de Referência:

8	Demonstrar no projeto projeção de funcionamento de todas etapas previstas no ETP	<p>8.1. Compatibilidade e viabilidade técnica e econômica do acoplamento a grupo gerador de energia elétrica que aproveite biogás gerado.</p> <p>8.2. Compatibilidade e viabilidade técnica e econômica para acoplamento de refinaria do biogás</p>
---	--	---

Um estudo de viabilidade técnica e econômica, comumente chamado de EVTE, busca identificar quais são os riscos tecnológicos envolvidos em todo o desenvolvimento de um projeto, entender o mercado em que está sendo proposto a entrada daquela tecnologia e verificar se o investimento financeiro no projeto trará lucros. Cabe ressaltar inclusive que conhecer o prazo de implementação do projeto é fundamental para um estudo de viabilidade fidedigno, e sobretudo, destacar que a empresa deixou de apresentar tanto o prazo de implementação como o estudo de viabilidade do projeto. Conforme item 3.2.8 do Termo de Referência, deverão **ser desclassificadas as propostas que não atendam as condições estabelecidas do procedimento licitatório.**

3.2. DA PROPOSTA COMERCIAL

O item 5 do Edital orienta quanto à apresentação da Proposta Comercial, bem como lista todos os parâmetros de aceitabilidade conforme abaixo:

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – No **ENVELOPE Nº 02** – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **anexo IV e em conformidade com item nº 3.4 do anexo I – Termo de Referência.**

05.01.02- Proposta técnica ou Projeto básico contendo informações necessárias à análise técnica especialmente quanto aos parâmetros estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, especialmente com destaque para itens nº 1 e nº 3.3.6 e seguintes informações:

- a) Objetivos do projeto
- b) Metas do projeto
- c) Metodologia de tratamento
- d) Proposta técnica
- e) Área máxima necessária para implantação
- f) Retorno econômico esperado
- g) patentes, se houver

05.01.02. Planilha de custos/orçamentária, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, preços parciais e preço global do serviço/obra.

05.01.03 – Cronograma físico financeiro, conforme exigido no item nº 4 do Anexo I.

05.01.04 – Documentos de qualificação técnica, conforme item nº 7 do Anexo I.

O item 3.4 do Termo de Referência que o Edital menciona lista os critérios da Carta de Apresentação da Proposta conforme abaixo:

3.4. A proposta de preço deverá apresentar/acompanhar:

- a) O preço global pelo qual a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação;
- b) O valor do DIFAL, se houver;
- c) O preço final equalizado para a CEASA/GO (preço global da licitante + DIFAL);
- d) O valor do BDI e TAM (Taxa de Administração de Materiais) da licitante.
- e) Cronograma físico financeiro

Analisando a Proposta Comercial apresentada pela empresa ARCHEA BIOGÁS é possível identificar uma série de irregularidades e vícios insanáveis conforme exposto a seguir:

- Ausência de área máxima para implantação do projeto conforme exigido na alínea “e” do item 05.01.02 do Edital;
- Ausência do retorno econômico esperado conforme exigido na alínea “f” do item 05.01.02 do Edital;
- A planilha orçamentária apresentada não possui quantitativos detalhados, preços unitários e parciais conforme exigido no item 05.01.02 do Edital;
- O cronograma apresentado demonstra apenas os percentuais de execução que cada etapa representa, ou seja, não possui informações detalhadas quanto ao custo de cada etapa, tampouco informações dos prazos de execução, em desconformidade com o exigido no item 05.01.03 do Edital;
- Ausência da TAM (Taxa de Administração de Materiais) conforme item 3.4 do Termo de Referência.

Quanto à ausência da TAM, é importante destacar que o BDI apresentado foi aplicado em todos os itens da planilha de custos caracterizando sobrepreço do item “Caminhão com Tanque 15mil litros”.

6.15 PROPOSTA FINANCEIRA

	Valor total	Valor com BDI	BDI
Sistema de Agitação	R\$372.371,89	R\$461.741,14	24,00%
Sistema de Armazenamento e filtragem de biogás	R\$880.942,52	R\$1.092.368,73	24,00%
Sistema de transporte de substrato	R\$806.441,71	R\$999.987,73	24,00%
Sistema elétrico e software	R\$752.892,86	R\$933.587,15	24,00%
Sistema de Aquecimento de Biodigestor	R\$267.808,75	R\$332.082,85	24,00%
Análises biológicas	R\$292.464,32	R\$362.655,76	24,00%
Mão de Obra	R\$260.518,22	R\$323.042,59	24,00%
Despesas de viagem	R\$524.935,96	R\$650.920,59	24,00%
Serviços de Engenharia	R\$225.806,45	R\$280.000,00	24,00%
Civil de todos os tanques	R\$1.337.496,97	R\$1.658.496,24	24,00%
Escavações	R\$161.290,32	R\$200.000,00	24,00%
Barreira de Contenção	R\$48.387,10	R\$60.000,00	24,00%
Caminhão com Tanque 15mil litros	R\$913.978,49	R\$1.133.333,33	24,00%
Separador de sólidos	R\$69.892,47	R\$86.666,67	24,00%
TOTAL	R\$6.915.228,03	R\$8.574.882,76	R\$1.659.654,73

O art. 23 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a divisão do objeto em quantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida, em relação à taxa aplicável aos demais itens. Por se tratar de mera intermediação da empresa para aquisição de equipamento, aplicar um BDI de 24% (o mesmo BDI aplicado para serviços que envolvem a alocação de recursos materiais e humanos) além de caracterizar sobrepreço, causa prejuízo à Administração Pública.

3.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O artigo 31 da Lei 8.666/93, que trata da qualificação econômico financeira, dispõe:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”

A exigência do Balanço Patrimonial além de estar prevista na Lei de Licitações, serve também como uma medida de prevenção adotada pela administração pública, através da qual se garante que **a empresa contratada realmente tem condições suficientes para cumprir com o contrato.**

Os índices contábeis na licitação usualmente requisitados nos editais são: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Total (ET), que pode ser substituído pelo SG – Índice de Solvência Geral).

O índice de **liquidez geral (LG)** serve para demonstrar o quanto a empresa detém “disponível”, seja em bens e recebíveis, no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Ou seja, esse é um dos índices contábeis em licitação para verificar o qual liquidável são suas obrigações.

O **LC** é utilizado para verificar quanto a empresa possui em recursos disponíveis, seja de bens e/ou recebíveis a curto prazo, para arcar com o total de suas dívidas, também de curto prazo.

A **Solvência Geral** serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências.

O item 04.05.02.02 do Edital exige que os índices sejam maiores que 1 afim de comprovar a boa situação financeira da empresa licitante.

04.05.02.02 – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Abaixo os índices apresentados pela empresa ARCHEA BIOGÁS:

<u>Liquidez Geral</u> =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
<u>Liquidez Geral</u> =	$\frac{(2.229.654,19 + 2.533,32)}{(2.844.784,64 + 384.474,57)}$
<u>Liquidez Geral</u> =	0,69
<u>Liquidez Corrente</u> =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
<u>Liquidez Corrente</u> =	$\frac{2.229.654,19}{2.844.784,64}$
<u>Liquidez Corrente</u> =	0,78
<u>Solvência Geral</u> =	$\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
<u>Solvência Geral</u> =	$\frac{2.455.477,74}{(2.844.784,64 + 384.474,57)}$
<u>Solvência Geral</u> =	0,76

A empresa ARCHEA BIOGÁS apresentou todos os índices abaixo de 1, ou seja, abaixo do limite suficiente capaz de demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma.

4. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a **INABILITAÇÃO da empresa ARCHEA BIOGÁS AMÉRICA LATINA LTDA** AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Requer, ainda, no caso da não consideração das razões expostas pela comissão de licitação, seja o presente recurso encaminhado à consideração da instância superior na forma da lei, como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2023.

ANEXO ENERGIA ESCO GOIÁS

Wister Fernandes Alves

CPF: 733.454.401-30